

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024 - SEDEST

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024 QUE
CELEBRAM O GOVERNO DE ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEDEST E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL – TRE-PR

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 68.621.671/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, doravante denominada **“SEDEST”**; e, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-902, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. **SOLANGE MARIA VIEIRA**, nomeada pela Portaria TRE/PR/PRESID nº 39, de 31 de janeiro de 2024, doravante denominado **“TRE/PR”**, considerando o contido no protocolado sob nº 21.398.038-6, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando a comunhão de esforços no desenvolvimento de ações que visem a implementação de um Jardim de Mel associado ao Projeto “Poliniza Paraná”, nas dependências do **TRE/PR**, além de ações de divulgação e educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender as diretrizes definidas no Programa Paraná Mais Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolo registrado sob o nº 21.398.038-6.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do presente Instrumento.

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 1

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações comuns as partes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO:**

3.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do objeto, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente Instrumento;

3.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.7. Fornecer a outra parte as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra parte.

3.2. Compete ao **TRE/PR:**

3.2.1. Cooperar com o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações necessárias para o cumprimento do objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.2.2. Desenvolver material informativo, considerando as características e objetivos do presente Instrumento, contendo a localização em que foi instalado o meliponário e a importância de sua conservação;

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 2

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

3.2.3. Divulgar, em suas dependências, a instalação do Projeto “Poliniza Paraná”;

3.2.4. Ser responsável pela manutenção do Jardim de Mel, garantindo condições adequadas de funcionamento e conservação dos meliponários.

3.3. Compete à SEDEST:

3.3.1. Providenciar a aquisição e instalação dos meliponários (jardim de mel), do Projeto “Poliniza Paraná”, nas dependências do **TRE/PR**;

3.3.2. Encaminhar material técnico ao **TRE/PR**, considerando as características e objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo informações sobre o meliponário e a importância de sua conservação;

3.3.3. Realizar o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações necessárias par ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

3.3.4. Oferecer o curso de capacitação em meliponicultura ao gestor do projeto;

3.3.5. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término desse termo de cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.3.6. Fornecer material didático de Educação Ambiental, relacionados ao Projeto “Poliniza Paraná”, para ser divulgado pelo **TRE/PR**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não haverá transferência de recursos entre as partes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização deste Instrumento consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 3

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 11/04/2024

Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

5.2. Designa-se, pela **SEDEST**, o servidor MATHEUS BUENO PATRÍCIO, ocupante do cargo de Coordenador de Ação Climática, Matrícula Funcional nº 451017, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

5.3. Designa-se, pelo **TRE/PR**, a servidora SANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA, ocupante do cargo de chefe da seção de Gestão da Sustentabilidade, Matrícula Funcional nº 6023 para desempenhar a função de gestora do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e a servidora ANA LÚCIA GERMANO COSTA, ocupante do cargo de chefe da Seção de Administração Predial, Matrícula Funcional nº 5689 para desempenhar a função de fiscal deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste Instrumento, na forma disposta no art. 701 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é vedado às partes:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Instrumento;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste Instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEDEST** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento.

7.2. A alteração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Instrumento

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 4

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O **SEDEST** e o **TRE/PR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474, de 2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto nº 6.474, de 2020:

8.2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto deste ajuste implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste Instrumento, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEDEST**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **TRE/PR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEDEST**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **TRE/PR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **TRE/PR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **TRE/PR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEDEST**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **TRE/PR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **TRE/PR** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **TRE/PR** manterá contato formal com o encarregado da **SEDEST**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 5

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 11/04/2024

Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da **SEDEST**, o **TRE/PR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **TRE/PR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **TRE/PR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **TRE/PR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.474, de 2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 6.474, de 2020;

8.2.14. A **SEDEST** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **TRE/PR**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **TRE/PR** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEDEST**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEDEST** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto nº 6.474, de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 6

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

9.1. A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente Instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **TRE/PR** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SEDEST**.

11.2. O presente Instrumento não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEST** e os agentes designados pelo **TRE/PR**.

11.3. O **TRE/PR** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEDEST** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.4. O destino dos bens empregados na execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será o previsto no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.2. A **SEDEST** e o **TRE/PR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 7

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da **SEDEST**

SOLANGE MARIA VIEIRA
Diretora-Geral do **TRE/PR**

Termo de Cooperação nº 02/2024 – SEDEST 8

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/04/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

Documento: **termodecooperacao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 11/04/2024 17:48 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **21.398.038-6** por: **Matheus Bueno Patrício** em: 11/04/2024 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2aff89b0bf510ac9ae23e77b941c5697.